



ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO		
Tesouraria		
Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
_____ Presidente do Conselho de Administração do ISPA - CRL (Professor Doutor Rui Oliveira)	_____ Conselho de Administração do ISPA - CRL Presidente do Conselho de Administração do ISPA - CRL (Professor Doutor Rui Oliveira)	8.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação inicial	Página
Conselho de Administração do ISPA - CRL	01 de Setembro de 2008	pág. 1 de 8
	Data de Aplicação	
	19 de abril de 2021	

Elaborado por:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho de Administração do ISPA - CRL	Conselho de Administração do ISPA, CRL	Conselho de Administração do ISPA - CRL	8.0
		Data	Página
		19 de abril 2021	2 de 8

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - ÂMBITO	3
ARTIGO 2.º - TAXAS E PROPINAS	3
ARTIGO 3.º - APURAMENTO DA PROPINA	3
ARTIGO 4.º - PRAZO DE PAGAMENTO DAS PROPINAS	3
ARTIGO 5.º - INCUMPRIMENTOS	3
ARTIGO 6.º - MODO DE PAGAMENTO DAS PROPINAS	4
ARTIGO 7.º - ESTUDANTES ADMITIDOS AO ABRIGO DOS REGIMES DE REINGRESSO, MUDANÇA DE CURSO OU TRANSFERÊNCIA	4
ARTIGO 8.º - BOLSAS DE ESTUDO DA DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR (DGES)	4
ARTIGO 9.º - PAGAMENTOS DEVIDOS EM CASO DE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO ANUAL OU DE INSCRIÇÕES PEDAGÓGICAS	4
ARTIGO 10.º - SITUAÇÃO DE CONTA CORRENTE	4
ARTIGO 11.º - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE PAGAMENTOS	5
ARTIGO 12.º - PLANOS ESPECIAIS DE PAGAMENTO	5
ARTIGO 13.º - REDUÇÕES DE PROPINAS E TAXAS DE ATOS ESCOLARES	5
ARTIGO 14.º - REEMBOLSOS	5
ARTIGO 15.º - SITUAÇÕES PARTICULARES	5
ARTIGO 16.º - OMISSÕES	5
RG51/ANEXO I – DEFINIÇÕES	6

RG051 - Tesouraria			
Elaborado por:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho de Administração do ISPA - CRL	Conselho de Administração do ISPA, CRL	Conselho de Administração do ISPA - CRL	8.0
		Data	Página
		19 de abril 2021	3 de 8

Artigo 1.º - Âmbito

O presente regulamento define as normas e os procedimentos de tesouraria no que diz respeito ao pagamento de matrícula, inscrição, propinas e taxas de emolumentos e atos académicos, bem como procedimentos relativos à regularização de conta corrente de estudantes do ISPA – Instituto Universitário (ISPA).

Artigo 2.º - Taxas e propinas

Os montantes das propinas dos ciclos de estudos e dos cursos de especialização ou pós-graduação, bem como os respetivos valores de candidatura, matrícula, inscrição, taxas e sobretaxas de atos académicos, e emolumentos são definidos pelo Conselho de Administração do ISPA - CRL.

Artigo 3.º - Apuramento da propina

1. A propina anual ou anuidade de frequência é única e dá ao estudante o direito de se inscrever, apenas no número de unidades de crédito correspondentes ao respetivo ano curricular de inscrição, desde que esteja em condições pedagógicas de o fazer.
2. O pagamento da propina anual pode ser feito na totalidade ou fracionado em prestações conforme disposto em anexo.
3. Se o estudante optar pelo pagamento faseado, deverá (ão) ser liquidada (s), no ato da inscrição (ou renovação de inscrição pedagógica, a (s) prestação (ões) da propina anual já vencidas.

Artigo 4.º - Prazo de pagamento das propinas

1. O pagamento das prestações mensais deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês.
2. Findo o prazo limite de pagamento, haverá lugar ao pagamento de sobretaxas.
3. Os estudantes que apresentem um atraso no pagamento de duas prestações mensais consecutivas verão a respetiva inscrição anual suspensa, salvaguardando razões atendíveis e devidamente enquadradas pelo art.º 12.º.
4. Os estudantes que se encontrem na situação descrita no ponto anterior serão notificados, por via postal e dispõem de 10 (dez) dias úteis após a data do envio postal para regularizar a situação.
5. A reativação da inscrição anual pressupõe a liquidação dos montantes em dívida e das taxas associadas e pressupõe a autorização prévia do Conselho Pedagógico para a reintegração nas unidades curriculares cuja inscrição se pretende reativar (consultar o disposto no regulamentos de funcionamento dos cursos).
6. A anulação de matrícula/inscrição anual deverá ser requerida, por escrito, junto dos serviços académicos através do Balcão Virtual.

Artigo 5.º - Incumprimentos

O estudante que esteja em situação de incumprimento não pode, nesse ano letivo:

- Inscrever-se em épocas de avaliação constantes do calendário académico;
- Requerer prestação de provas públicas;
- Requerer emissão de certificado de conclusão de formação ou qualquer outro relativo à sua situação curricular;
- Renovar a sua inscrição no ano letivo seguinte;

RG051 - Tesouraria			
Elaborado por:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho de Administração do ISPA - CRL	Conselho de Administração do ISPA, CRL	Conselho de Administração do ISPA - CRL	8.0
		Data	Página
		19 de abril 2021	4 de 8

- A situação de incumprimento implica também a nulidade de todos os atos curriculares entretanto praticados, incluindo avaliações e ainda a privação do direito de acesso às plataformas eletrónicas académicas e aos apoios sociais.

Artigo 6.º - Modo de pagamento das propinas

O pagamento das propinas poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

- No **MULTIBANCO** – Nas plataformas digitais são disponibilizadas as referências necessárias para o pagamento via ATM (incluindo as referências das taxas).
- No **BALCÃO DE ATENDIMENTO ACADÉMICO**
- Através de **Ticket Estudante / Ensino** (colaboração com a Ticket Restaurant de Portugal em suporte papel e digital; Cheque Dejeuner Portugal e Edenred Portugal)

Artigo 7.º - Estudantes admitidos ao abrigo dos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência

1. Os estudantes admitidos ao abrigo dos regimes de reingresso deverão, no momento da renovação de inscrição, liquidar todas as prestações mensais da propina do correspondente ano letivo entretanto vencidas;
2. Nas situações em que é requerida a equivalência a uma ou mais unidades curriculares, haverá lugar à cessação do pagamento da (s) propina (s) não vencidas, à data do despacho de concessão de equivalência (s), ou a partir do 31.º dia após a data de submissão do requerimento, nos casos em que o período de produção de despacho seja superior a 30 (trinta) dias. Neste caso, as prestações mensais da propina liquidadas para além deste prazo serão reembolsadas.

Artigo 8.º - Bolsas de estudo da Direção Geral do Ensino Superior (DGES)

Os estudantes que se candidatarem à atribuição de bolsa de estudo poderão solicitar a redução preliminar das propinas, observando para tal o disposto em anexo.

Artigo 9.º - Pagamentos devidos em caso de anulação de inscrição anual ou de inscrições pedagógicas

1. Em caso de anulação de inscrição, excedido o prazo limite estabelecido para o efeito, são devidas as prestações da propina referente ao semestre respetivo;
2. Exceções ao disposto no ponto anterior deverão ser decididas pela Unidade de Ação Social mediante requerimento do estudante;
3. A adição de unidades curriculares ao elenco de inscrições ou a anulação de inscrições pedagógicas deverá ocorrer nos prazos definidos no calendário académico.
4. Nos casos em que, em resultado da adição de unidades curriculares, resulte um acréscimo do valor da propina, haverá lugar ao fracionamento desse valor pelas prestações da propina remanescentes.
5. Quando a anulação de inscrições pedagógicas ocorra após o prazo limite definido para o efeito, a mesma não terá impacto nas prestações mensais vencidas da propina.

Artigo 10.º - Situação de conta corrente

1. É condição necessária para a inscrição anual a regularização de todos os pagamentos vencidos e não liquidados;

RG051 - Tesouraria			
Elaborado por:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho de Administração do ISPA - CRL	Conselho de Administração do ISPA, CRL	Conselho de Administração do ISPA - CRL	8.0
		Data	Página
		19 de abril 2021	5 de 8

2. É condição necessária ao deferimento de requerimento de emissão de cartas de curso, diplomas, certificados de aproveitamento ou de conclusão e demais documentos de natureza acadêmica, a liquidação de todos os pagamentos vencidos ou a existência de um acordo de dívida com o ISPA que preveja os mecanismos de regularização dos mesmos.

Artigo 11.º - Ausência de identificação de pagamentos

O ISPA não pode ser responsabilizado pela receção de valores sem identificação clara do estudante (número e nome) ou que não correspondam integralmente às prestações devidas.

Artigo 12.º - Planos especiais de pagamento

Os pedidos de definição de planos especiais de pagamento deverão ser submetidos à apreciação da Unidade de Ação Social, mediante a submissão de requerimento no Balcão Virtual, dentro da data limite de pagamento.

Artigo 13.º - Reduções de propinas e taxas de atos escolares

As reduções das taxas de matrícula/inscrição ou do valor da propina anual ao abrigo de protocolos específicos estabelecidos entre o ISPA e entidades terceiras e respetivos limites quantitativos são objeto de divulgação pública através de edital.

Artigo 14.º - Reembolsos

1. Sem prejuízo dos casos legalmente previstos, as prestações da propina vencidas e taxas cobradas não são reembolsáveis, exceto por motivo de não funcionamento ou interrupção de funcionamento de programa de formação por motivo imputável ao ISPA.
2. A decisão de reembolso de valores é da competência do Conselho de Administração do ISPA-CRL. Na ausência de despacho prévio ou de enquadramento normativo, a restituição de valores apenas será efetuada mediante deferimento de requerimento apresentado ao Conselho de Administração do ISPA-CRL. O requerimento deverá ser sempre devidamente fundamentado e instruído com a documentação necessária para apreciação do mesmo.
3. O reembolso, quando requerido pelo estudante, é instruído via Balcão Virtual.

Artigo 15.º - Situações Particulares

Caso, após a matrícula/renovação da inscrição ocorram períodos de suspensão ou redução das atividades letivas presenciais decorrentes de motivos exógenos de força maior como sejam os de saúde e segurança pública, entre outros, não haverá lugar a alteração do valor da propina anual desde que se verifique o complemento das referidas atividades, com modalidades alternativas de ensino-aprendizagem.

Artigo 16.º - Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos, mediante apresentação de requerimento, pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

RG51/ANEXO I – Definições

Propina: Taxa de frequência anual devida pelo estudante à instituição de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito.

A propina é anual. A propina poderá ser fracionada em 2 (duas) prestações semestrais ou em 11 (onze) prestações mensais, de setembro a julho (inclusive).

Bolsa de estudo: Prestação pecuniária de valor variável concedida ao estudante para comparticipação nos encargos com a realização dos seus estudos. É suportada pelo Estado ou por entidades privadas, de acordo com regulamento específico.

Bolseiro da Ação Social: Estudante a quem é atribuída, pelos Serviços de Ação Social do ISPA, uma bolsa de estudo por ano letivo. Estes estudantes são os únicos que possuem o estatuto de bolseiro.

Unidade curricular (UC): Unidade de ensino e de aprendizagem de um ciclo de estudos ou curso com objetivos de formação próprios, que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Beneficiários de bolsas da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT)

1. Os estudantes bolseiros ou candidatos a bolsas da FCT deverão comprovar essa qualidade no ato da matrícula e/ou inscrição anual. Para tal deverão apresentar requerimento, no balcão de Serviços Académicos, devidamente instruído com os documentos comprovativos da apresentação da candidatura junto da FCT;
2. Em caso de indeferimento da candidatura a liquidação do valor da propina anual (ou das prestações já vencidas em caso de pagamento faseado da mesma) deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias posteriores à data do respetivo despacho de indeferimento. A não observância deste prazo implica a aplicação das sobretaxas previstas no art.º 2.º do presente regulamento;
3. Os estudantes beneficiários de bolsa FCT deverão apresentar, anualmente, no ato da inscrição anual ou até 31 de janeiro do ano de realização da matrícula, no balcão dos Serviços Académicos, o respetivo comprovativo de concessão da bolsa.

Beneficiários de bolsas do Fundo de Ação Social

Os estudantes deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Bolseiro no ano anterior;
- b. Candidato a bolsa de estudo no presente ano letivo;
- c. Tenha obtido no mínimo 60% de aproveitamento aos ECTS a que esteve matriculado no ano letivo anterior;
- d. Esteja inscrito, num mínimo de 30 ECTS no ano letivo em causa.

Os estudantes que se candidatarem às bolsas de estudo atribuídas pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) podem solicitar redução no pagamento das propinas, através do preenchimento de formulário eletrónico específico, disponível no Balcão Virtual.

A redução da propina será igual ao valor da bolsa atribuído no ano letivo anterior.

Para cada mês de pagamento, serão criados acertos de propina que contemplam a diferença entre o valor de propina e o valor de bolsa estimado e acertos do valor de bolsa de estudo estimada. Até ao dia 8 de cada mês, o aluno deverá liquidar o valor da diferença e até cinco dias úteis após receção da bolsa deverá liquidar o acerto que corresponde à estimativa da bolsa de estudo.

Em caso de incumprimento do prazo referido anteriormente serão aplicadas as sobretaxas previstas no regulamento de tesouraria.

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rubrica da entidade que aprova sendo suficiente a rubrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

Data	Versão	Conteúdo da revisão.
01-09-2008	1.2	Alterado o anexo I enquadrando as situações de estudantes beneficiários de bolsas FCT.
04-05-2010	1.3	Alterado o anexo I introduzindo a nota de cálculo que exemplifica o apuramento de propinas.
04-08-2010	1.4	Introduzida a tabela detalhada de propinas de pós-graduações.
08-08-2010	1.5	Alteradas as notas de rodapé da tabela do anexo I. Alterada a designação do período de aplicação da sobretaxa de matrícula. Introduzidas referências aos regimes especiais de apuramento de propina para titulares de graus de licenciatura (1.º ciclos) ministrados por estabelecimentos de ensino das regiões autónomas da Madeira e Açores e para estudantes finalistas.
08-08-2010	1.6	Extraídas para editais as tabelas de taxas e propinas.
08-08-2010	1.7	Alterada a ordem dos pontos do artigo 3.º.
26-04-2011	1.8	Alterado o artigo 9.º e anexo I.
19-05-2011	1.9	Alterado artigo 4.º (10 dias úteis) e anexos.
14-09-2011	1.10	Inserção novo logótipo ISPA.
16-11-2011	1.11	Clarificação do ponto 1 do anexo I obrigando à apresentação dos comprovativos FCT no ato da matrícula e/ou inscrição anual e da redação dos artigos 9º e 12º.
18-05-2012	1.12	Inclusão das definições no anexo I, alteração artigo 14.º., introdução do artigo 5.º e renumeração dos restantes. Nova ortografia. Alteração da designação do ISPA e do anexo III.
29-05-2013	1.13	Inclusão do ponto 6 do artigo 4.º
15-09-2014	1.14	Inclusão do artigo 15.º situações particulares
12-09-2015	1.15	Inclusão, no artigo 9º, do prazo de alteração do elenco de inscrições pedagógicas. Substituição do termo emolumento por documento no artigo 10.º.
03-05-2016	2.0	Alteração do art.º 9º com inclusão ao fracionamento do acréscimo de propina resultante da adição de unidades curriculares.
23/05/2016	3.0	Alteração do art.º 9º na definição dos valores a liquidar em caso de anulação de matrícula.
02/06/2016	4.0	Inserido o ponto 5 no artigo 9º
22/07/2019	5.0	Alteração da designação das Bolsas atribuídas pela DGES; Atualização da via de submissão de pedidos; Atualização da designação da Entidade Instituidora; Atualização da designação do ISPA; Alteração dos conteúdos do anexo II.
31/08/2020	6.0	Inserido o ponto 4 no artigo 15º.
07/09/2020	7.0	Atualização Artigo 6.º - Modo de pagamento das propinas
22/03/2021	8.0	Alterados nº4 do artigo 3º, nº1, nº4, nº5, e nº6 do artigo 4º, artigo 5º e artigo 6º; retirado o nº1 do artigo 7º e renumerados os números subsequentes; alterados os nº1 e nº4 do artigo 9º; substituição da designação de matrícula por inscrição, organização por pontos, introdução do ponto nº2 no artigo 10º, retirada a referência às notas lançadas; substituição do Conselho de Administração do ISPA srl por Unidade de Ação Social no artigo 12º; alterado o nº3 e retirado o nº4 do artigo 14º; retirados os números 1 a 3 do artigo 15º; transferência do anexo II para o anexo I e retirado o anexo III

